



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

Lei Complementar Nº 1490, de 20 de Novembro de 2023

LEI Nº 1.490
de 20 de dez
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

“Dispõe sobre a Estruturação Administrativa da Câmara Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, estabelece normas gerais de enquadramento, cria e regulamenta cargos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra Longa, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Inclui nova estruturação administrativa da Câmara Municipal de Barra Longa, aditado à Lei Municipal nº 1.407, de 08 de setembro de 2022, que se desenvolverá na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Barra Longa, obedece ao Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra Longa, à estrutura definida na Lei Municipal nº 1.407/2022 e à presente

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estruturação do Plano de Cargos e Salários instituídos por esta lei, tem por objetivos a estruturação do Quadro de Pessoal, a valorização da função pública, o incentivo ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento profissional do servidor, a melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e a continuidade da ação administrativa.

Art. 4º Constituem Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Barra Longa:

- I — Gabinete da Presidência;
- II — Coordenadoria Jurídica;
- III — Gabinetes dos Vereadores;
- IV — Coordenadoria Legislativa;
- V — Coordenadoria de Contratos e Patrimônio;
- VI — Diretoria Administrativa;
- VII - Diretoria Financeira;
- VIII — Controladoria Interna.

§ 1º As Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Barra Longa são verticalmente hierarquizadas segundo a forma disposta no organograma constante do anexo 1.

§ 2º Compete ao Gabinete da Presidência as funções de direção e execução dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra Longa.

§ 3º Compete à Coordenadoria Jurídica a promoção, o planejamento, a coordenação, a



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151,787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carnelro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

nomiotiznção, o orientnçilo c n cxvçuçilo de proccdiiiiientos jurídicos mo ûinbito du C3røara Municipal, frcnte às questdcs judicinis, jurídico-adminiðtrittivos e lcgislntivas, e outros cosos que lhe foreni subnietidos c que dcniandcni conhccinicntos jutldicos.

§ 4º Compete no Gobinete dos Vereadores o exercclcio dos luções legisltivas, garantindo a ntunção dos vereadores em todos as foses e esferas do processo legisltivo, bem como a função de fiscalizar os trnbalhos do Poder Executivo em consonâncin com n ordem jurídica vigenle.

§ 5º Compete à Coordenadoria Legislativa o planejamento, o organizaçfio, a supervisão, o acompanhamento, a execução e a avaliação do processo legislativo desenvolvido na Câmara Municipal.

§ 6º Compete à Coordenadoria de Contratos e Patrimônio o planejamento, a supervisão e o controle dos processor de compras e licitações; a gestão dos contratos administrativos; a administração e o controle dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Câmara Municipal.

§ 7º Compete à Diretoria Administrativa o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação das atividades de gestão dos atos da economia intema da Câmara Municipal.

§ 8º Compete à Direloria Financeira o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação das atividades financeiras, contábeis e orçamentárias exercidas no âmbito da Câmara Municipal.

§ 9º Compete à Controladoria Interna a fiscalização e o controle dos atos administrativos da Câmara Municipal, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal da Casa, mediante o acompanhamento das ações de ordem contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em relação à sua legalidade, legitimidade, economicidade e a prevenção à renúncia de receitas.

Art. 5º A concretização das competências das Unidades Administrativas dar-se-á por intermédio dos servidores ocupantes dos cargos que a etas estejam vineulados, nos termos do anexo N e V desta Lei.

Art. 6º A distribuição dos cargos pelas Unidades Administrativas dar-se-á conforme indicado no anexo 11 desta Lei.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE VAGAS E CARGOS

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente dos Servidores da Câmara Munitipln de Barra Longa, os seguintes cargos em comissão, de livre nomcação e exoneraçdo:

Assessoraincnto Direto					
Nívcl	Denominação	Qualificação	Carga Horfria Scmannl	Nº de vagas	Faixa de Yenci mPRtO
II	Coordcnndor de Contratos e Patrimônio	Ensino Médio Completo	30 horas	1	5



câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

III	Diretor Administrativo, Contábil e Recursos Humanos	Ensino Superior Completo em Contabilidade e registro no órgão	30 honis	1	5
III	Diretor Financeiro	Ensino Médio Completo	30 homs	1	5
V	Supervisor de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	30 horas	1	1
V	Assessor de COMTlftíCaçáO	Ensino Médio COITlpjetO	30 horas	1	3

CAPÍTULO II DO REGIME JURÍDICO

Art. 8º As relações jurídico-administrativas dos servidores com a Câmara Municipal de Barra Longa serão regidas pelo mesmo regime jurídico adotado pelo Poder Executivo, na relação com seus servidores.

§ 1º - Todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos em legislação própria, e que beneficiam os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal de Barra Longa.

§ 2º - Os valores adicionais percebidos pelos servidores, incorporam aos seus vencimentos, com exceção das indenizações e auxílios pecuniários, dependendo ainda de disponibilidade financeira e orçamentária, após 10 (dez) anos de efetivo exercício, desde que não haja interrupção no período.

§ 3º - O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo comissionado ou o dobro da remuneração do cargo efetivo, sem prejuízo do recebimento das gratificações de que trata o artigo 17 desta Lei.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Art. 9º Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a promoção se processará pelo critério da administração da Câmara Municipal, no caso por meio de decisão da Intesa Diretora da Câmara Municipal, e dependerá sempre de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 10. Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos na classe a que pertence;

II - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos da média de suas 3 (três) últimas avaliações de desempenho;

III - estar no efetivo exercício de seu cargo.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o servidor que estiver ocupando cargo em



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.78710001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

comissão cujas competências tenham relação direta com as atribuições de seu cargo de origem.

§ 2º. O servidor promovido ocupará o padrão de vencimento inicial do feixe de vencimentos referente à nova classe.

§ 3º. Caberá à Comissão de Promoção Funcional opinar, através de parecer, sobre a afinidade entre as atribuições do cargo efetivo e do cargo em comissão ocupado pelo servidor avaliado.

§ 4º. O servidor que estiver cedido ou permutado a órgão não integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barra Longa não fará jus à promoção, salvo se no órgão público exercer funções similares às do cargo de sua posse.

Art. 11. Fica criada a Comissão de Promoção Funcional constituída de 03 (tres) membros, sendo que pelo menos um dos membros, deverá ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeados pela Chefia do Legislativo.

Art. 12. A avaliação considerará relatório, por escrito, das Chefias imediatas e o serviço de pessoal anotar, em fichas individuais, anualmente, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

Parágrafo único- O grau de merecimento será aferido pela Comissão de Promoção Funcional através da soma dos graus obtidos pelo servidor no Formulário de Avaliação de desempenho.

Art. 13. As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III desta Lei.

Art. 14. Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 15. A Comissão de Promoção Funcional organizará e fará publicar, para cada classe, a lista dos servidores habilitados à promoção.

§ 1º. Publicada a lista dos habilitados, o servidor que se julgar prejudicado terá 10 (dez) dias úteis para recorrer da decisão ao Presidente da Câmara, através de petição fundamentada e protocolada na unidade competente.

§ 2º. Terá preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho.

§ 3º. Em caso de empate será dada preferência ao servidor que tiver o maior tempo de efetivo exercício no cargo objeto da promoção.

Art. 16. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção previsto neste Capítulo serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente à sua concessão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Detine a regulamentação das gratificações nos servidores públicos do legislativo,



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.151.787/0001-86
Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro
Barra Longa/MG CEP: 35.447-00
TEL/FAX (31) 3877-5320

obedecendo os critérios a seguir:

I — Poderá ser concedido gratificação ao servidor da Câmara Municipal que exercer atividade estranha a seu cargo efetivo ou que faça parte de alguma comissão permanente ou temporária, calculados com base em até 80% (oitenta por cento) do respectivo vencimento, conforme dispõe o art. 7º do item VI, combinado com o parágrafo 1º do artigo 39 da Constituição Federal.

II — Fica instituída a gratificação de função e outras que forem criadas por lei, podendo serem deferidas aos servidores;

III - Não perderá a gratificação o servidor que deixar de comparecer ao serviço em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada e outras licenças e serviços obrigatórios por lei.

IV — Os percentuais de gratificação serão os estabelecidos por Ato da autoridade competente.

V — Se torna obrigatório a justificativa, por escrito, em Ato emitido pela autoridade competente, em virtude da concessão da gratificação.

VI Ficam vedadas a concessão de gratificação para complemento de vencimentos ou promoção pessoal dos servidores.

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor efetivo e integra o provento da aposentadoria, depois de transcorridos 10 (dez) anos consecutivos e ininterruptos.

§ 2º - Na hipótese do servidor ter exercido mais de uma função gratificada, será incorporado ao seu vencimento ou remuneração, pela média.

¶ 1 - Afastando-se da função gratificada e não tendo direito à incorporação, o servidor perderá a respectiva gratificação.

Art. 18. Para preenchimento das vagas dos cargos de livre nomeação e exoneração, deverá ser observado um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) a ser preenchido por servidores efetivos

§ 1º. Caso o percentual venha a ser fracionado, será o mesmo arredondado ao próximo número inteiro de maior valor.

§ 2º. Para o cálculo do percentual aplicado deverão ser considerados todos os cargos comissionados, ainda que de recrutamento restrito.

Art. 19. A consolidação da organização administrativa tratada nesta Lei não altera e não restringe o patrimônio jurídico alcançado pelos servidores que tenham ingressado em data anterior à sua publicação.

Art. 20. Para os cargos de natureza administrativa, contábil e de pessoal, de ocupação por nível superior e que ocorram fora do município de Barra Longa, fica criado o trabalho remoto ou teletrabalho, prestado fora das dependências da Câmara Municipal, de maneira preponderante, com tecnologia de informação e comunicação, não configurando em trabalho externo, conforme segue:

I — caberá ao(s) servidor(a) lotado nos cargos de Analista de Recursos Humanos, Compras, Licitações e Contratos, e Diretor Administrativo, Contábil e Pessoal, o cumprimento de 120 (cento e vinte horas) horas mensais, sendo 20 (vinte) horas presenciais e 100 (cem) horas em "home office";



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

II - Os servidores em regime de teletrabalho ficam submetidos às disposições previstas nesta Lei e na legislação municipal;

III — Fica proibido a concessão do auxílio-alimentação/valor refeição e auxílio de vale transporte aos servidores em regime de teletrabalho;

IV - Ficam os empregadores dispensados de controlar o número de horas trabalhadas pelos servidores em regime de teletrabalho;

V — Os horários e os meios de comunicação entre o empregador e o servidor(a), serão de terça a sexta de 08:00 h às 18:00 h, assegurados os repouso legais, sendo o trabalho por tarefas e produção, podendo serem descontadas as horas não trabalhadas e pagas as horas extras;

VI — O uso de infraestrutura e ferramentas digitais pelo servidor(a) fora da jornada de trabalho não constitui tempo à disposição, não sendo portanto, caracterizado como jornada de trabalho;

VII — O sindicato representativo da categoria é definido de acordo com o local onde fica o empregador a que está vinculado o servidor(a), mesmo que ele resida em local diverso;

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Faz-se esta lei para reorganizar a estrutura administrativa para se adequar às nomenclaturas do e-social, mantendo-se, integralmente, as atribuições e cargas horárias dos cargos, instituídas na Lei Municipal nº 1.407, de 08 de setembro de 2022, a fim de preservar os direitos dos servidores concursados.

Art. 23. Ficam mantidas na Lei Municipal 1.407, de 08 de setembro de 2022 - que instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Barra Longa - em todas as suas disposições que não forem contrárias à presente lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 20 de Novembro de 2023.


GREISON ANDERSON DE SOUZA DA COSTA
Presidente


LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO
Vice-Presidente


JRENE DO CARMO PINTO
Secretária